

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 8880/2015

Procedimento concursal comum para admissão de Técnico Superior a termo resolutivo incerto

Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2015, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que, por despacho proferido pela Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto (ESTGF|IPP), do dia 30 de julho de 2015, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, a termo resolutivo incerto, tendo em vista a ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da ESTGF|IPP, para o Gabinete da Qualidade, na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Orçamento do Estado para o ano de 2015; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP); e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (regulamenta a tramitação do procedimento concursal).

2 — Reserva de recrutamento: Foi efetuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), tendo a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de acordo com a atribuição que lhe é conferida pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, confirmado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil adequado, mediante a informação prestada a 8 de julho de 2015.

3 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, poderá ser utilizada reserva de recrutamento, se no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final, houver necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, ficando condicionada ao cumprimento do n.º 4 do artigo 265.º da LTFP.

4 — Local de trabalho: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, sita na Rua do Curral, Casa do Curral, Felgueiras.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na categoria e carreira de técnico superior descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para o Gabinete da Qualidade, especificamente para:

Garantir a manutenção e atualização do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), assegurando o apoio necessário à gestão de topo e aos responsáveis por processos;

Gerir toda a documentação do SGQ, de acordo com a matriz de controlo documental definida;

Gerir as ações de sensibilização e de formação nos domínios da Qualidade;

Garantir o bom funcionamento dos processos relativos à logística e à realização das atividades letivas;

Assegurar os processos de avaliação de ensino/aprendizagem (questionários pedagógicos) e de avaliação de satisfação dos docentes, não docentes, estudantes, diplomantes e entidades externas, incluindo o tratamento de dados e a elaboração dos respetivos relatórios.

6 — Posicionamento remuneratório: À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por recurso a trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento poderá

fazer-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo, ou sem vínculo de emprego público, atendendo ao Despacho de autorização da Presidente do Instituto Politécnico do Porto de 23 de julho de 2015, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

8 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

8.1 — Requisitos gerais:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional: Possuir grau académico de licenciatura ou outro superior, nas áreas da Gestão da Qualidade ou afins.

8.3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se a procedimento concursal:

- a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d*) Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores referidos no número anterior, trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.4 — De acordo com o estabelecido no artigo 19.º, n.º 3, alínea *l*), da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

9 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas: A formalização das candidaturas é efetuada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, em suporte de papel, obrigatoriamente através do preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, que se encontra disponível na página eletrónica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, no endereço <https://www.estgf.ipp.pt>, separador Documentação/Documentos Públicos/Recursos Humanos/Concursos — Não Docentes, devidamente assinado e datado, sob pena de exclusão, remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, com a indicação da ref.ª ESTGF/GQ/01/2015, Serviço de Recursos Humanos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, sita na Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride, 4610-156 Felgueiras.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Documentos a entregar:

10.1 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado:

- a*) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado;
- b*) Fotocópia do(s) certificado(s) de habilitações académicas;
- c*) Fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação profissional) constantes do *Curriculum Vitae*.
- d*) No caso de o candidato ser titular de vínculo de emprego público:

i) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e a correspondente posição remuneratória;

ii) Declaração do conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou;

iii) Comprovativo das avaliações do desempenho relativas aos três últimos anos ou declaração da sua inexistência por parte do organismo ou serviço onde o candidato exerce funções;

e) Restantes candidatos:

Declaração emitida pela(s) entidade(s) empregadora(s) onde o candidato exerce/exerceu funções, autenticada, da qual conste o período de prestação de serviços e a caracterização das atividades que exerce/exerceu no posto de trabalho que ocupa/ocupou;

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.2 — A não apresentação dos documentos supra indicados para entrega, juntamente com o formulário de candidatura, determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

10.4 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de Seleção:

11.1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e ao abrigo do estabelecido no artigo 36.º, n.ºs 4 e 6 da LTFP, bem como nos artigos 6.º, n.º 3, e 7.º, n.º 1, alínea a), ambos da Portaria n.º 83-A/2009, no presente procedimento concursal serão utilizados os seguintes métodos de seleção, obrigatório e facultativo, respetivamente:

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Face às necessidades funcionais acima referenciadas e à importância que assume o seu célere suprimento no contexto do regular funcionamento do Serviço, o presente recrutamento tem carácter urgente, pelo que os métodos de seleção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Aplicação do primeiro método de seleção, Avaliação Curricular, à totalidade dos candidatos, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores;

b) Aplicação do segundo método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, aos candidatos aprovados na avaliação curricular: a todos os candidatos com vínculo de emprego público e aos primeiros quinze candidatos sem vínculo de emprego público, sem prejuízo de o júri do procedimento deliberar no sentido de entrevistar um número superior deste tipo de candidatos.

11.3 — A Avaliação Curricular (AC) é valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, segundo as seguintes fórmulas:

Se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = (3EP + HAB + FP)/5$$

Se o candidato não cumpriu ou não executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou não possui avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, por razões que não lhe sejam imputáveis:

$$AC = (3EP + HAB + FP + AD)/6$$

em que:

EP — Experiência profissional
HAB — Habilitação académica
FP — Formação profissional
AD — Avaliação de desempenho.

11.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é valorada de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Re-

duzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, através da seguinte fórmula:

$$EPS = (2MD + 4EP + RI + CE)/8$$

em que,

MD — Motivação e disponibilidade para o desempenho da função
EP — Experiência profissional
RI — Relacionamento interpessoal
CE — Capacidade de expressão verbal.

11.5 — A Classificação Final (CF) da aplicação dos métodos de seleção será expressa pela seguinte ponderação percentual:

$$CF = 70 \% AC + 30 \% EPS$$

12 — Composição do júri:

Presidente: Vanda Lima, Vice-Presidente da ESTGF|IPP

1.º Vogal Efetivo: Carla Pereira, Vice-Presidente da ESTGF|IPP

2.º Vogal Efetivo: Catarina Martins, Administrador da ESTGF|IPP

1.º Vogal Suplente: Marlene Melo, Técnica Superior da ESTGF|IPP

2.º Vogal Suplente: Maria Helena Teixeira, Técnica Superior da ESTGF|IPP.

O primeiro vogal efetivo substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal. 14 — Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria.

18 — De acordo com o preceituado nos n.ºs 1 dos artigos 30.º e 36.º, ambos da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Nos termos estabelecidos pelo artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos são notificados, por uma das formas indicadas no artigo 30.º, n.º 3, do mesmo diploma legal, do projeto de lista de ordenação final tendo em vista a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — De acordo com o vertido no artigo 36.º, n.ºs 4 e 5, da já identificada Portaria, os candidatos são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, pela forma prevista no supra referido artigo 30.º, n.º 3.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada no átrio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras e disponibilizada na página eletrónica da ESTGF|IPP (<http://www.estgf.ipp.pt>), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

22 — O Recrutamento efetua-se pela ordem estabelecida no artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas.

23 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (<https://www.bep.gov.pt/>) e ainda, na página eletrónica da

ESTGF|IPP (<http://www.estgf.ipp.pt>) e no jornal de expansão nacional, por extrato, em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 julho de 2015. — A Presidente da ESTGF|IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

208838562

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 8881/2015

Torna-se público que se encontra disponibilizada na página do Instituto em <http://www.ipsantarém.pt> e na página da Escola em <http://mundo.esdrm.pt> a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso documental para provimento de um posto de trabalho na categoria de professor adjunto, para as áreas disciplinares de Biomecânica e Natação, para a Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM) do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 167/2015, publicado no *Diário da República* n.º 45, 2.ª série, de 05 de março, homologada por despacho de 21/07/2015 do presidente do Instituto.

30/07/2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

208839186

Regulamento n.º 542/2015

Por despacho de 15 de julho de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, proferido ao abrigo da competência conferida pelo disposto no n.º 6 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologado o novo regulamento interno da Unidade de Investigação do IP Santarém (UIIPS), aprovado em reunião do Conselho Científico daquela unidade em 01 de julho de 2015.

O presente despacho e regulamento revogam o regulamento n.º 667/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, entrando em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

31 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém

Preâmbulo

A Unidade de Investigação é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Santarém, no âmbito dos seus estatutos, aprovados pelo Despacho normativo n.º 56/08, de 23 de outubro, publicados no *Diário da República* n.º 214, 2.ª série, de 4 de novembro de 2008. Esta Unidade resulta do facto das instituições de ensino superior deverem, nos termos do artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação introduzida pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, criar condições para a promoção da investigação científica e para a realização de atividades de investigação e desenvolvimento.

SECÇÃO I

Conceito, Missão e Estrutura

Artigo 1.º

Conceito e missão

1 — A Unidade de Investigação do IP Santarém, adiante designado pela sigla UIIPS, tem como conceito contribuir para a produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão do saber de natureza profissional, da cultura, da ciência, da tecnologia, das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental, num quadro de referência regional, nacional e internacional, de acordo com o artigo 1.º dos estatutos do IP Santarém.

2 — Compete à UIIPS coordenar a investigação científica no âmbito do Instituto em articulação com as Escolas Superiores integradas.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos da UIIPS:

- Promover a investigação e o desenvolvimento científico;
- Promover a prestação de serviços à comunidade;
- Contribuir para o desenvolvimento da formação pós-graduada.

Artigo 3.º

Símbolos

1 — A UIIPS adota a simbologia do Instituto Politécnico de Santarém, com integração da designação e cor específicas, de acordo com os estatutos do IP Santarém.

Artigo 4.º

Natureza jurídica e autonomias

A UIIPS é uma unidade orgânica com órgãos próprios e que goza de autonomia científica e administrativa, nos termos dos estatutos do IP Santarém.

Artigo 5.º

Órgãos

1 — São órgãos da Unidade de Investigação:

- O diretor;
- O conselho científico.

2 — A Unidade de Investigação dispõe de serviços de apoio.

Artigo 6.º

Diretor e Subdiretor

1 — O diretor e o subdiretor são eleitos, mediante a apresentação de listas, pelo conselho científico da Unidade de Investigação de entre os professores e investigadores do Instituto da categoria mais elevada.

2 — Os cargos de diretor e de subdiretor são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

3 — O diretor e o subdiretor ficam dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

Artigo 7.º

Competências do Diretor

1 — Compete ao diretor:

- Representar a Unidade perante os demais órgãos do Instituto e perante o exterior;
- Presidir ao conselho científico;
- Exercer em permanência funções de administração corrente;
- Executar as deliberações do conselho científico, quando vinculativas;
- Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelo presidente do Instituto;
- Elaborar os planos de atividades e os respetivos relatórios de atividades;
- Propor ao Presidente do IP Santarém contratação de investigadores, formadores e técnicos com vista à concretização das ações previstas no plano de atividades;
- Apreciar candidaturas a membros da UIIPS;
- Exercer as demais funções previstas na lei;
- Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo presidente ou demais órgãos do Instituto.

2 — O diretor da unidade orgânica pode delegar ou subdelegar no subdiretor as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da unidade orgânica que dirige.

3 — O subdiretor substitui o diretor nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 8.º

Composição do Conselho Científico

1 — Na Unidade de Investigação, o conselho científico é constituído por representantes eleitos, pelo conjunto dos:

- Professores e investigadores de carreira;
- Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.